



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - V.2.6

1. OBJETO

- a) O presente edital tem por objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de Veículos, do tipo Utilitários (pick-up), 0 km, Cabine simples e Cabine Dupla.
- b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será Marcelo Jorge Corrêa, portador do CPF 039.491.039-70 e o Suplente será Luiz Pedro Messiano, portador do CPF 059.093.839-81.

O fiscal do contrato será designado formalmente por ato administrativo, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da ata de registro será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1 Este processo pauta-se na Classificação instruída na IN SEGES/ME nº 01/2019 para a aquisição de:

a) Bens Permanentes.

- 2.2. A classificação do objeto e a escolha do tipo de contratação foram realizadas conforme critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Aquisição de Veículos, do tipo Utilitários (pick-up), 0km, Cabines Simples e Cabines Duplas.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1. A Secretaria de Infraestrutura desempenha um papel fundamental na manutenção, conservação e ampliação dos serviços públicos essenciais, como a execução de obras, manutenção de vias urbanas e rurais, iluminação pública, redes de drenagem, limpeza urbana, entre outras atividades operacionais que exigem constante deslocamento de equipes e transporte de materiais.

Atualmente, a frota existente encontra-se defasada, com veículos que apresentam alto índice de desgaste e manutenção frequente, o que compromete a eficiência dos serviços prestados, eleva os custos operacionais e coloca em risco a segurança dos servidores. Em alguns casos, a indisponibilidade de veículos tem atrasado a execução de atividades essenciais, prejudicando o atendimento às demandas da população.

- 3.2. Opta-se pela não realização da licitação na modalidade de ampla concorrência, por ser um bem indivisível e superior a R\$ 80.000,00. Não atendendo a Lei da micro e pequena empresa.
- 3.3. Da escolha dos fornecedores realizou-se a escolha do método de valor media, devido a variação nos valores dos métodos de pesquisa de preço, optou se por utilizar a média entre eles. Justificativa da aplicação do método estatístico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3.4. As pesquisas foram realizadas junto a sites da internet, tabela oficial de custos (tabela FIPE), contrato e ata de outros municípios e fornecedores que participam de processos licitatórios junto a administração pública de veículos correlatos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.

4.2. Sempre que possível e economicamente viável, os produtos adquiridos deverão observar critérios de sustentabilidade, conforme art. 11, IVº, da Lei nº 14.133/2021, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou que minimizem impactos ambientais.

4.3. O veículo objeto desta licitação utiliza como base os valores disponíveis no orçamento do poder público.

4.4. A aquisição de veículo novo (zero quilometro) tem foco na redução dos custos de manutenção, está com previsão junto às licitações vigentes do poder público, além de exigências da plotagem e manutenções durante o período de garantia do veículo sob responsabilidade do fornecedor do mesmo.

4.5. O equipamento terá uso intenso e deverá possuir longo prazo de utilização junto ao poder público, com destinação final realizada mediante desafetação do bem e leilão específico.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Item	Und. de Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	Und.	01	VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE SIMPLES FLEX NOVO ZERO KM; Motor Flex, ano de fabricação atual ou superior; Cor Branca; Cabine Simples; 02 (duas portas); Transmissão do tipo manual com 05 velocidades ou superior e 01 velocidade a ré com o modo de marcha à frente e marcha ré, Ar condicionado; Central Multimídia com Tela de 7 polegadas; direção hidráulica, eletrohidráulica ou elétrica, Freios com sistema ABS ou superior; Motor no mínimo 1.2 ou superior e no mínimo 105 cv; Travas Elétricas das portas e caçamba; Vidros Elétricos; Alarme; Rodas aro 16; Air bags dianteiro ou superiores. Protetor de caçamba, santantonio, protetor de cárter, sensor de estacionamento, jogo de tapetes originais da marca do fabricante do veículo, Película protetora solar com garantia mínima de 03 anos nos vidros laterais e traseiro de acordo com a legislação de transito (Resolução	R\$ 113.23 6,00	R\$ 113.23 6,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			960/CONTRAN); Revestimento dos bancos em tecido sintético (courvin ou neoprene), flexível e impermeável, que facilite a limpeza, a ser aplicada sobre os bancos e encosto de cabeça originais de fábrica, dotada de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, A parte posterior do revestimento dos bancos dianteiros possuirá porta objetos tipo canguru, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos bancos. As capas originais dos bancos deverão ser mantidas nos mesmos; Forração Interna: Confeccionada em PVC lonado (impermeável e resistente), com espessura não inferior a 1,5mm, a ser fixado por meio de velcro sobre a toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiro, a fim de protegê-la totalmente; radio com conexão usb e alto falantes; Veículo deverá ser equipado com demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei; garantia do veículo de no mínimo 03 anos; Incluso a realização na rede de concessionários da marca do fabricante com peças e mão de obra das 03 primeiras revisões obrigatórias exigido no manual do fabricante pago pelo fornecedor. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NESTE MUNICÍPIO DEVIDAMENTE EMPLACADO, LICENCIADO, E COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS INCLUSOS, COM O TANQUE CHEIO E COM SEU 1º LICENCIAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA. Este veículo deve ser entregue de acordo com as normas de trânsito, sendo: INMETRO, PROCONVEVE e CONTRAN. Plotagem do Veículo conforme identidade visual da administração pública.		
2	Und.	01	VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA FLEX NOVO ZERO KM; Motor Flex, ano de fabricação atual ou superior; Cor Branca; Cabine Dupla; 04 (quatro portas); Transmissão do tipo automática com 05 velocidades ou superior e 01 velocidade a ré ou Transmissão do tipo CVT (ContinuouslyVariableTransmission, em português Transmissão Continuamente Variável) com o modo de marcha à frente e marcha ré, Ar condicionado digital; Central Multimídia com Tela de 7 polegadas; direção hidráulica, eletrohidráulica ou elétrica, Freios com sistema ABS ou superior; Motor no mínimo 1.2 ou superior e no mínimo 105 cv; Travas Elétricas das portas e caçamba; Vidros Elétricos nas 04 portas; Alarme; Roda em liga leve aro 16 ; Air bags dianteiro ou superiores. Protetor de caçamba, santantonio, protetor de cárter, sensor de estacionamento, jogo de tapetes originais da marca do fabricante do veículo, Película protetora solar com garantia mínima de 03 anos nos vidros laterais e traseiro de acordo com a legislação de trânsito (Resolução 960/CONTRAN); Revestimento dos bancos em tecido sintético (courvin ou neoprene), flexível e impermeável, que facilite a limpeza, a ser aplicada sobre os bancos e encosto de cabeça originais de fábrica, dotada de pontos de resistência nas laterais dos encostos e dos assentos, A parte posterior do revestimento dos bancos dianteiros possuirá porta objetos tipo canguru, com dimensão correspondente à metade da altura e a toda a extensão lateral dos respectivos bancos. As capas originais dos bancos deverão ser mantidas nos mesmos; Forração Interna: Confeccionada em PVC lonado (impermeável e resistente), com espessura não inferior a 1,5mm, a ser fixado por meio de velcro sobre a toda a extensão da forração original existente no piso do compartimento de passageiros, a fim de protegê-la totalmente; radio com conexão usb e alto falantes nas 04 portas); Veículo deverá ser equipado com demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei; garantia do veículo de no mínimo 03 anos; Incluso a realização na rede de concessionários da marca	R\$ 149.00 0,00	R\$ 149.00 0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

		do fabricante com peças e mão de obra das 03 primeiras revisões obrigatórias exigido no manual do fabricante pago pelo fornecedor. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NESTE MUNICÍPIO DEVIDAMENTE EMPLACADO, LICENCIADO, E COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS INCLUSOS, COM O TANQUE CHEIO E COM SEU 1º LICENCIAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA. Este veículo deve ser entregue de acordo com as normas de trânsito, sendo: INMETRO, PROCONVE e CONTRAN. Plotagem do Veículo conforme identidade visual da administração pública.		
--	--	---	--	--

5.2. O veículo deverá possuir as seguintes características mínimas: Veículo no modelo pickup, cabine simples ou dupla, cor branca, zero km, ano de fabricação 2025 ou superior, modelo 2025 ou equivalente superior, com especificações mínimas ou superiores: Mototização – 1.2 turbo, Direção hidráulica ou elétrica; Trio elétrico; Retrovisores elétricos; Volante com regulagem de altura; Volante multifuncional; Câmbio manual; Combustível álcool e gasolina (Flex); Potência (cv) 105.0; Alarme; Distribuição eletrônica de frenagem; Freios ABS; Ar-condicionado; Travas elétricas; Central multimídia; Rádio FM/AM; Bancos em tecido sintético (courvin ou neoprene); Vidros elétricos; Computador de bordo; Sensor de estacionamento; capacidade mínima da caçamba 800 litros; Tanque 44 litros ou superior; Devidamente emplacado e em nome do Município de Rolândia.

5.3. O vencedor do certame licitatório deverá indicar concessionária no município ou em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do município de Rolândia para realização das revisões necessárias durante o período de garantia do veículo.

5.4. Quanto aos critérios de exequibilidade:

“Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025 que regulamenta os critérios da exequibilidade.

Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexecutável a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexecutável poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato.”

5.5. Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa na etapa de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme art. 1º, §2º do Decreto Municipal 113/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) material(is) deverá(ão) entregue(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 6.2. A ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no seguinte endereço: Rua Ivaí, nº 50 – Parque Industrial Bandeirantes, Rolândia-Pr, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.
- 6.3. O(s) veículo (os) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- 6.4. A verificação da conformidade das especificações ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade, o(s) veículo (s)será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) mesmo(s).
- 6.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe LEI 14.133/2021, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- 6.6. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o veículo substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- 6.7. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas, taxas de frete e seguro da entrega do(s) veículo(s) a ser(em) substituído(s).
- 6.8. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o (s) veículo (s) e serviço (os) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.
- 6.9. Somente será permitido veículo novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, usado ou defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

7. DA GARANTIA

- 7.1. Quanto aos prazos de garantia a Contratada deverá oferecer garantia de fábrica de 03 (três) anos no mínimo ou 100.000 (cem mil) Km rodados.
- 7.2. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências da Prefeitura, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 7.3. As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos veículos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

FONE: (43) 3255-8600 FAX: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 8.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela CONTRATANTE será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos Lei n.º 14.133/2024, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EPL, de conformidade com Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) veículos (s) cabendo-lhe:
- A conferência detalhada do(s) mesmo(s) recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Documento de Referência;
 - Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;
 - Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) veículo(s).
 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

9.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

9.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3327	07	01

10. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
- Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o instrumento contratual pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.
- Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme ata de registro de preços. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

13. DAS PENALIDADES

- a. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 505/2025, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;

II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Causar inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
- XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- III) Apresentar documentação falsa;
- IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V) Não manter a proposta;
- VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII) Cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV) No contexto de licitações e contratos:

- IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
- IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
- IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
- IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
- IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
- IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
- IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;

V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

d. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do contrato ou ata de registro de preços, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.

e. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

f. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II) Danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
- IV) Reincidência;
- V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

k. Todas as penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.

14.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

14.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

14.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

14.5. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

14.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 14.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 14.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 15.1. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica - financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
- 15.2. É vedada a detentora do registro de preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ata de registro de preços.
- 15.3. A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 15.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 15.5. Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 15.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 15.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 15.8. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 15.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 15.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 15.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 15.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
- 15.13. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 15.14. Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

16. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 16.1. É obrigações do Detentor do Registro de Preços:
- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro de preços, assim definido na Norma Tributária.
- 16.2. O Detentor do Registro de Preços deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte. As atividades referentes à plotagem do veículo e do emplacamento do mesmo poderão ser subcontratadas, desde que previamente realizadas a entrega e sem repasse dos custos referentes ou obrigações a administração pública.

17.2 As revisões citadas poderão ser subcontratadas, desde que não gerem ônus a administração pública municipal e sejam realizadas em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do município.

18. DA PRORROGAÇÃO

1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

vigente, conforme disposto no art. 84, caput da Lei nº 14.133/2021, e art. 55 Decreto Municipal 388/2024, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.

2. A prorrogação estará condicionada:

- à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
- à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
- à necessidade administrativa devidamente justificada;
- à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.

3. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do instrumento contratual, o que ocorrer primeiro, nos termos do Art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.

4. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.

6. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.

7. A Administração poderá recusar a prorrogação do instrumento contratual ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

19. DA RESCISÃO

19.1. Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
- Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

20. DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

FONE: (43) 3255-8600 FAX: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

20.1. A contratada deverá assegurar a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, incluindo a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, mediante sistema de logística reversa, sem ônus adicional para a Administração, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

21. DA RESERVA DE POSTOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

18.1. Nos termos do art. 25, §9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será assegurada, na fase de execução contratual, a obrigatoriedade de a contratada reservar, preferencialmente, postos de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica, de acordo com a compatibilidade das funções e legislação vigente. Essa reserva poderá ser utilizada como critério de desempate, conforme art. 60, IV, da mesma lei, desde que apresentada documentação comprobatória.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.

22.2. Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.

22.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

22.4. Nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação fiscal, quando houver alguma restrição que impeça a contratação.

22.5. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 04 de Agosto do ano de 2025.

Marcelo Jorge Corrêa – Diretor de Infraestrutura

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Lucinei Aparecido Masson – Secretario de Infraestrutura

